

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2017

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO
IPRESAL**

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	3
1.1. O que é a Política de Investimentos	3
1.2. Objetivo	3
1.3. Legislação.....	3
1.4. Vigência.....	3
2. CONTEÚDO	4
2.1. Modelo de Gestão	5
2.2. Estratégia de alocação	5
2.2.1. Cenário econômico	6
2.2.1.1. Internacional.....	6
2.2.1.2. Nacional.....	7
2.2.1.3. Resultados de Mercado.....	8
2.2.2. Enquadramento das alocações de 2017	8
2.2.3. Estratégia de alocação para os próximos 5 anos.....	9
2.3. Parâmetros de rentabilidade perseguidos.....	10
2.4. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica	10
2.5. Precificação dos ativos.....	10
2.6. Análise, controle e monitoramento dos riscos	11
2.7. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos	12
2.8. Plano de contingência.....	132
3. TRANSPARÊNCIA	143
4. DISPOSIÇÕES FINAIS	165

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O que é a Política de Investimentos

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social ("**RPPS**").

1.2. Objetivo

Esta Política de Investimentos tem como objetivo central promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos, buscando primeiramente a preservação e integridade de seu patrimônio e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados.

1.3. Legislação

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010**, alterada pelas Resoluções CMN nº 4.392/2014, 4.604/2017 e 4.695/2018 ("**Resolução 3.922**") e a **Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011**, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019 ("**Portaria 519**") dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.4. Vigência

A vigência desta Política de Investimentos compreende o ano de 2017 e deve ser aprovada pelo órgão superior competente¹, conforme determina o art. 5º da Resolução 3.922.

O art. 4º da Resolução 3.922 preconiza que *"justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação"*.

¹ Por "órgão superior competente" entende-se como o Conselho Municipal de Previdência/Conselho de Administração/Conselho Administrativo/Conselho Deliberativo ou qualquer outra denominação adotada pela legislação municipal que trate do órgão de deliberação do RPPS. Para simplificação, aqui adotaremos o termo "**Conselho**".

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 3.922, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes

próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

A presente Política de Investimentos abordará a seguir cada um dos tópicos supracitados:

2.1. Modelo de Gestão

A Portaria 519, traz no parágrafo 5º do art. 3º a seguinte redação:

§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por: *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

I - **Gestão por entidade autorizada e credenciada:** quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

II - **Gestão própria:** quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

O RPPS adota o modelo de **gestão própria**. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho, sem interferências externas.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselho.

2.2. Estratégia de alocação

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de *“atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime”*, conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519.

O art. 2º da Resolução 3.922 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos:

- I – Renda fixa
- II – Renda variável e investimentos estruturados
- III – Investimentos no exterior

São considerados investimentos estruturados:

- I - fundos de investimento classificados como multimercado;
- II - fundos de investimento em participações (FIP); e
- III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

São, portanto, vedadas as aplicações de recursos em imóveis.

A estratégia de alocação considera a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais. Para tanto, faremos uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

2.2.1. Cenário econômico

2.2.1.1. Internacional

O cenário internacional viveu um momento conturbado marcado por incertezas. Dentre os fatos que marcaram as preocupações para a economia global foram: as políticas a serem adotadas por Donald Trump nos Estados Unidos, os reflexos da saída do Reino Unido da União Europeia, a transição da economia chinesa para um modelo de crescimento com foco no consumo, a evolução dos preços de commodities e os reflexos dos fatos anteriores sobre o comércio mundial.

A vitória de Donald Trump nas eleições americanas trouxe consigo incertezas em termos do grau de implementação de algumas políticas anunciadas durante a campanha eleitoral que o elegeu.

Por exemplo, no que diz respeito à política comercial, Trump defende uma política mais protecionista. Tal medida, aliada a uma política fiscal mais expansionista, tende a gerar impactos inflacionários.

Além disso, a política de restrição à entrada de imigrantes em território americano, com um aumento da fiscalização e a criação de um muro na fronteira com o México, prejudicou as relações internacionais com os países de origem dos imigrantes.

A questão imigratória também impôs desafios à União Europeia, que após a saída do Reino Unido teve retomada a discussão sobre o futuro do bloco. Esse debate tende a ser intensificado com as eleições presidenciais que acontecerão neste ano em alguns países europeus. Com relação ao crescimento econômico, o bloco segue com um crescimento bastante desigual entre seus países membros.

Em relação aos países emergentes, a economia chinesa está passando por uma reestruturação do modelo de crescimento através de estímulo ao fortalecimento da demanda interna, com maior participação do setor de serviços, ao contrário dos anos anteriores em que o crescimento se baseava em aumento de investimentos e maior produção industrial.

Entretanto, a capacidade de resposta rápida a esses novos estímulos ainda é incerta. Assim, ao longo dos próximos anos, esperou-se uma desaceleração suave da economia chinesa em resposta às mudanças necessárias para alcançar esse novo padrão de crescimento. A redução da demanda deste país, dado o menor investimento e menor participação da indústria, continuará afetando os preços internacionais das commodities e a balança comercial de diversos países, incluindo o Brasil. (NOTA TÉCNICA DEA 009, 2017)

2.2.1.2. Nacional

Em 2017, finalmente a economia interrompeu a série de dois anos de queda do PIB. O crescimento foi de 1%, com alta em todos os trimestres ao longo do ano. Vários fatores contribuíram para isso, destacando-se a política monetária cada vez mais expansionista, a safra agrícola extremamente positiva e também um contexto internacional favorável, além da confiança dos agentes na política econômica executada pelo novo governo.

Pelo lado da demanda, o destaque foi o consumo das famílias, que apresentou alta em todos os trimestres do ano e fechou 2017 com elevação de 1%. Esse desempenho refletiu a recuperação do mercado de trabalho (queda da taxa de desemprego ao longo do ano e recuperação do rendimento real), conjugada à melhoria nas condições de crédito e, também, à liberação de

recursos do FGTS realizada no segundo trimestre do ano. Vale notar que os índices de confiança do consumidor vêm apresentando tendência de alta desde o início de 2016. Ao longo de 2016 e 2017, o país voltou a conviver com uma situação fiscal delicada. Por exemplo, desde 2014, as contas públicas passaram a mostrar déficit primário, tanto para o Governo Federal quanto para o setor público consolidado. Como consequência, os indicadores de dívida voltaram a subir com maior força, após anos de estabilidade. A dívida bruta do governo geral, por exemplo, passou de 51,5% do PIB em 2013 para 74% do PIB em 2017, fato acentuado também pelo declínio do PIB em 2015 e 2016. (BNDES, 2018)

Com relação a inflação, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) finalizou o ano de 2017 com alta de 2,95%. O resultado foi o menor desde 1998, quando atingiu 1,65% e ficando abaixo da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional, que era de 4,5%, podendo variar 1,5% em ambas as direções. (IBGE, 2018)

Nos investimentos, o movimento de queda da taxa básica de juros (SELIC) trouxe ganhos expressivos para os títulos públicos, com destaque para o Tesouro Prefixado 2023 (18,23%), refletindo de forma positiva dos fundos de investimentos de renda fixa. O destaque foi o Ibovespa, que finalizou o ano com 26,86% de rentabilidade.

2.2.1.3. Resultados de Mercado

BRASIL	2017
PIB (% de crescimento real)	1,00
IPCA	2,95
IGP-M	- 0,52
Taxa de Câmbio final (R\$/US\$)	3,31
Taxa Selic (final do ano)	7,00
Taxa de Juros Real (deflacionado IPCA)	3,93

MUNDO	2017
PIB EUA	2,30
PIB ZORA DO EURO	2,50
PIB CHINA	6,90

2.2.2. Enquadramento das alocações de 2017

Dado o caráter de regularização desde documento, o quadro alocação dos recursos foi definido baseado nos investimentos realizados pelo RPPS no referido período.

A coluna de “estratégia alvo”, que tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos dados o cenário projetado, foi definida tomando base o que seria a “estratégia alvo” ideal, dado o perfil de risco e os limites definidos na Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações.

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 3.922	Estratégia de Alocação Política de Investimento		
					Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Titulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b”	844.866,83	99,72%	100,00%	40,00%	90,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, “c”	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, “a”	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, “b”	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, “a”	2.367,65	0,28%	40,00%	0,00%	10,00%	40,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, “b”	0,00	0,00%	40,00%	0,00%	0,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, “b”	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, “a”	0,00	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	Poupança Art. 7º, VI, “b”	0,00	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, “a”	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa “Crédito Privado”- Art. 7º, VII, “b”	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI “Debentures”- Art. 7º, VII, “c”	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	847.234,48	100,00%	-	0,00%	100,00%	-
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, “a”	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, “b”	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	FI em Ações Livre - Art. 8º, II, “a”	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, “b”	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, “a”	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, “b”	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	0,00%	-
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	0,00%	-
Total Geral		847.234,48	100,00%	-	0,00%	100,00%	-

2.2.3. Estratégia de alocação para os próximos 5 anos

O quadro abaixo tem como objetivo central estabelecer uma direção de longo prazo para os investimentos, não sendo, portanto, fator preponderante para as tomadas de decisão ao longo do ano de 2017.

			Estratégia de Alocação Política de Investimento	
Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução 3.922	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	40,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, "a"	60,00%	0,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	60,00%	0,00%	60,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	40,00%	0,00%	40,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"	40,00%	0,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, "b"	20,00%	0,00%	20,00%
	Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, "a"	15,00%	0,00%	15,00%
	Poupança Art. 7º, VI, "b"	15,00%	0,00%	15,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI "Debentures"- Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	-	40,00%	-
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, "a"	30,00%	0,00%	30,00%
	FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, "b"	30,00%	0,00%	30,00%
	FI em Ações Livre - Art. 8º, II, "a"	20,00%	0,00%	20,00%
	FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0,00%	20,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	-	0,00%	-
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00%	0,00%	10,00%
	Subtotal	-	0,00%	-
Total Geral		-	40,00%	-

2.3. Parâmetros de rentabilidade perseguidos

A Portaria MPS nº 87, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 03/02/2005, que estabelece as Normas Gerais de Atuária dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina

que a taxa real de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será de, no máximo, 6,00% (seis por cento) ao ano.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Desta forma, a meta atuarial do RPPS é composta pela variação do IPCA + 6% ao ano.

O resultado do IPCA para o ano de 2017 foi de 2,95% ao ano. Assim a meta que foi buscada pelo RPPS foi de rentabilidade anual de 9,13%.

2.4. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS.

2.5. Precificação dos ativos

O inciso VIII do art. 16 da Portaria MPS nº 402/08, alterada pela Portaria MF nº 577/17, traz a seguinte redação:

Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:

VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos

pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real. *(Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)*

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

2.6. Análise, controle e monitoramento dos riscos

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O RPPS adota a metodologia de VaR – Value-at-Risk – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo sexto do art. 7º da Resolução 3.922, que trata das aplicações em renda fixa, diz que *“os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”*

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519, *“as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.”*

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do IPM para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela consultoria de investimentos, diretoria executiva e comitê de investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

2.7. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos

O retorno esperado dos investimentos é determinado através da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento desse retorno ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao benchmark, VaR, volatilidade e índice de Sharpe dos fundos investidos.

2.8. Plano de contingência

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade mínima de um ano, detalhando a situação com as medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda melhorar a transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS.

A Portaria 519 determina que:

- a) o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (art. 2º);
- b) o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle (art. 3º, inciso V);
- c) o RPPS deverá assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (art. 3º, inciso VI);

c.1) Para auxiliar na gestão dos investimentos, no cumprimento das obrigações relacionadas aos investimentos e dar transparência às suas ações, o RPPS mantém contrato com a empresa de consultoria LEMA Economia & Finanças, autorizada pela CVM para o exercício de consultoria de valores mobiliários, em conformidade com o disposto no art. 18 da Resolução 3.922 e art. 3º, inciso VI, da Portaria 519.

- d) na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento (art. 3º, inciso IX);

d.1) Para a realização do credenciamento das instituições que se relacionam com o RPPS, este adota um modelo próprio de Manual de Credenciamento das Instituições.

Além destes, os incisos VIII e IX do mesmo artigo determinam ainda que o RPPS deverá:

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: *(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013):*

a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 1º da Portaria 519, ocorre através do envio, pelo Cadprev, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. Sua aprovação, pelo Conselho, ficará registrada através de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto e é parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo terceiro do art. 1º da Portaria 519, *“o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.”*

SALGADINHO/PE, ____ de _____ de 2022



Ricardo Ramos de Araújo
Presidente do IPRESAL

Manassés Barbosa Salgado
Presidente do Conselho